

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 186/2006
PROCESSO ORIGINAL: 00346.00367/2006-1
RECORRENTE: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada no dia 17 de abril de 2008

ACÓRDÃO 059/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem recolhimento de imposto. Levantamento Financeiro Simplificado. Fato indicativo de omissão de receitas. Despesas incorridas superiores à receita apurada.

Recurso intempestivo, *ipso facto* não conhecido, confirmando-se a Decisão de Primeira Instância para considerar procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de abril de 2008.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado